

outra entidade legalmente constituída e admitida pela legislação vigente, que demonstre capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira para a adequada prestação do serviço.

§3º. A modelagem da concessão será definida com base em estudo técnico prévio, podendo o edital e o contrato estabelecer a repartição objetiva de responsabilidades entre o Poder Concedente e a concessionária, inclusive quanto à utilização dos bens públicos, à manutenção da infraestrutura e aos custos estruturais indispensáveis à adequada prestação do serviço, observadas a legislação aplicável, a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e o interesse público.

Art. 3º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.051, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A licitação destinada à concessão do Abatedouro Público adotará o critério de julgamento definido em estudo técnico prévio, dentre aqueles admitidos pela legislação aplicável às concessões de serviços públicos, observado o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas todas as demais normas contidas na Lei nº 2.051, de 24 de março de 2025.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 15 de julho de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:80381FD6

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.279, DE 15 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA TOTAL DE 1.200,00M², LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO BRAGA, S/N, DISTRITO DE COITÉ, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ RONALDO ALBUQUERQUE MOTA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DA COMUNIDADE LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE, autorizado a adquirir, através de desapropriação consensual ou judicial, um imóvel, referente a um terreno, com área total de 1.200,00m², localizado na Rua Antônio Braga, S/N, Distrito de Coité, no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. **JOSÉ RONALDO ALBUQUERQUE MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 170.504.303-82, possuindo as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Do ponto P1 definido pelas coordenadas (9586911.00 m S e 400825.00 m E), deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas (9586911.00 m S e 400866.00 m E), com distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Antônio Braga; **AO LESTE (LADO DIREITO):** Do ponto P3 com coordenadas (9586881.00 m S e 400866.00 m E), e distância de 30,00 metros, confrontando com a propriedade da Senhora Maria Lourdes Silveira; **AO SUL (FUNDOS):** Do ponto P4 com coordenadas (9586881.00 m S e 400825.00 m E) e distância de 40,00 metros, confrontando com a propriedade do Senhor José Ronaldo Albuquerque Mota; **AO OESTE (LADO ESQUERDO):** Do ponto P4 ao P1 com distância de 30,00 metros, confrontando com a propriedade do Senhor José Ronaldo Albuquerque Mota; para finalizar a demarcação; O perímetro acima descrito encerra com 140,00m.

Art. 2º. O imóvel, cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à construção de praça pública no Distrito de Coité, no âmbito deste Município de Irauçuba/CE.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel, de que trata o artigo 1º desta Lei será de, no máximo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),

conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Parágrafo único. O valor investido no imóvel nunca será superior ao estabelecido no *caput*, encontrando-se ele dentro da média de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação, cujo laudo se encontra em anexo à presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 15 de julho de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:61E6556E

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.281, DE 15 DE JULHO DE 2026.

ALTERA O ART. 104 DA LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 9 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUI O ESTATUTO E O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 104 da Lei Municipal nº 507, de 9 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Não terá direito às férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, houver gozado licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 06 (seis) meses, ainda que de forma descontínua.

§ 1º A licença para tratamento da própria saúde, inclusive nas hipóteses de acidente em serviço ou doença profissional, não prejudicará a aquisição do direito às férias.

§ 2º O período aquisitivo ficará suspenso durante o gozo de licença para tratar de interesse particular, retomando-se a contagem do período aquisitivo a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 15 de julho de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:29B3DD93

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.282, DE 15 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU CONSENSUAL, 04 (QUATRO) IMÓVEIS, CORRESPONDENTES A UMA ÁREA GLOBAL DE 205,10 M², CONTENDO 04 (QUATRO) CASAS CONJUGADAS, LOCALIZADOS NA RUA VICÊNCIA RODRIGUES MOTA, S/N, FUNASA Nº 21, Nº 20, Nº 19 E Nº 18, BAIRRO ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, DE PROPRIEDADE DO SR. MATHEUS ROCHA RODRIGUES BARBOSA, DESTINADOS À POSTERIOR DOAÇÃO A FAMÍLIAS EM